



**INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA QUARTA EMISSÃO DA
CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.**

CNPJ nº 09.387.725/0001-59 - NIRE 353.003.529-12
Av. Marcos Penteadó Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, Sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Cidade de Barueri, SP
ISIN BRRDOENPM067 (1ª série) e BRRDOENPM075 (2ª série)

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

As informações aqui apresentadas constituem um resumo dos termos e condições da quarta emissão da CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A. ("Emissora"), para distribuição pública de 80 (oitenta) notas promissórias comerciais, em duas séries, no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Promissórias", "Oferta" e "Lâmina", respectivamente).

Emissora	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A. , companhia com sede Av. Marcos Penteadó Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, Sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Tamboré, Barueri, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (" CNPJ ") sob o nº 09.387.725/0001-59.
Avalistas	Como avalista das Notas Promissórias da Primeira Série (conforme definido abaixo), a Encalso Construções Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom José Gaspar, nº 134, 4º andar, cj. 43, inscrita no CNPJ sob o nº 55.333.769/0001-13 (" Encalso " ou " Avalista da Primeira Série "); e como avalista das Notas Promissórias da Segunda Série (conforme definido abaixo), a Companhia de Concessões Rodoviárias, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.056/0001-97 (" CCR " ou " Avalista da Segunda Série ", e em conjunto com a Encalso, os " Avalistas ").
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A. (" Coordenador Líder ").
Coordenador	Banco Santander S.A. (" Santander " e, em conjunto com o Coordenador Líder, os " Coordenadores ").
Deliberações Societárias	A emissão das Notas Promissórias e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 27 de fevereiro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" JUCESP ") em 09 de março de 2009, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (" DOESP ") e no jornal "O Dia" em 11 de março de 2009; (ii) da reunião de sócios quotistas da Encalso realizada em 27 de fevereiro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 09 de março de 2009; e (iii) da reunião do conselho de administração da CCR realizada em 27 de fevereiro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 09 de março de 2009 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 11 de março de 2009.
Código ISIN	O Código ISIN das Notas Promissórias da Primeira Série é BRRDOENPM067, e BRRDOENPM075 para as Notas Promissórias da Segunda Série.
Número da Emissão	A Oferta representa a quarta emissão, para distribuição pública, de Notas Promissórias comerciais da Emissora.
Valor Total da Oferta	O valor total da Oferta é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão e Liquidação (conforme definido abaixo), sendo a primeira série de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) (" Primeira Série ") e a segunda série de R\$ 617.500.000,00 (seiscentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais) (" Segunda Série ").
Valor Nominal	Cada Nota Promissória terá o valor nominal de R\$ 8.125.000,00 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão e Liquidação (" Valor Nominal ").
Quantidade de Notas Promissórias	Serão emitidas 80 (oitenta) Notas Promissórias.
Séries	A emissão será realizada em duas séries, sendo que: (i) a primeira série será composta por 4 (quatro) Notas Promissórias, totalizando, portanto, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) (" Notas Promissórias da Primeira Série "); e (ii) a segunda série será composta por 76 (setenta e seis) Notas Promissórias, totalizando, portanto, R\$ 617.500.000,00 (seiscentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais) (" Notas Promissórias da Segunda Série ").

A Emissora não poderá colocar as Notas Promissórias da Segunda Série antes de colocadas todas as Notas Promissórias da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado.

Ressalvadas as referências específicas às Notas Promissórias da Primeira Série ou às Notas Promissórias da Segunda Série, todas as referências às "Notas Promissórias" devem ser entendidas como referências às Notas Promissórias da Primeira Série e às Notas Promissórias da Segunda Série, em conjunto.

Data de Emissão e Liquidação	A data de emissão e liquidação de cada uma das Notas Promissórias corresponde à data de 13 de abril de 2009 (" Data de Emissão e Liquidação ").
Prazo e Data de Vencimento	As Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão e Liquidação, com vencimento em 10 de outubro de 2009 (" Data de Vencimento ").
Forma	As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente sob a forma nominativa e mantidas depositadas perante o Banco Itaú S.A., prestador de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias (" Banco Mandatário "), sendo que, para todos os fins de direito, para a comprovação da titularidade das Notas Promissórias registradas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (" CETIP "), será expedido por esta, extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias.
Garantia	<p>Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Promissórias, a Encalco assumiu o encargo de avalista das Notas Promissórias da Primeira Série e a CCR assumiu o encargo de avalista das Notas Promissórias da Segunda Série, nos termos dos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Aval").</p> <p>O Coordenador Líder declara que verificou a regularidade da constituição do Aval, bem como sua suficiência e exequibilidade.</p>
Forma de Subscrição	As Notas Promissórias serão subscritas de acordo com os procedimentos do NOTA - Módulo de Notas Comerciais, administrado e operacionalizado pela CETIP (" NOTA "), sendo a distribuição liquidada na CETIP.
Forma e Preço de Integralização	As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, na Data de Emissão e Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (" Preço de Integralização ").
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal de cada uma das Notas Promissórias será integralmente pago na Data de Vencimento.
Negociação	As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do NOTA , sendo as negociações liquidadas na CETIP.
Remuneração	<p>O Valor Nominal das Notas Promissórias não será atualizado. Sobre o Valor Nominal das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "<i>over extra-grupo</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na <i>Internet</i> (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória ou, se for o caso, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Notas Promissórias. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, juntamente com o pagamento do Valor Nominal, calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p>

$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$, onde:

J = valor da Remuneração relativa a esta Nota Promissória, acumulada no período, devida na Data de Vencimento, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI (TDIk) da Data de Emissão e Liquidação, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)] , \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1 , \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(is) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “dk” um número inteiro;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\} , \text{ onde:}$$

spread = Sobretaxa, na forma percentual ao ano informada com quatro casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão e Liquidação e a data de pagamento de juros remuneratórios, sendo “DP” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular desta Nota Promissória quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substitutiva que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substitutiva para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“**Instrução CVM 134**”) resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Notas Promissórias, a qualquer tempo após a Data de Emissão e Liquidação, ficando, para tanto, autorizada pelos Coordenadores no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da Quarta Emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., celebrado em 11 de março de 2009, entre a Emissora, as Avalistas e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”) e, nas Notas Promissórias, por cada um dos titulares das Notas Promissórias, a efetuar o resgate antecipado total ou parcial de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) mediante deliberação do conselho de administração da Emissora e comunicação prévia ao Agente de Notas (conforme definido abaixo), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do respectivo resgate, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Promissórias;
- (ii) o resgate antecipado parcial ou total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (iii) o resgate antecipado parcial deverá ser efetuado nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º da Instrução CVM 134, respeitada a manutenção da proporção de 5% (cinco por cento) das Notas Promissórias da Primeira Série e 95% (noventa e cinco por cento) das Notas Promissórias da Segunda Série no total das Notas Promissórias e da proporção à participação de cada Coordenador de acordo com a tabela constante da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição. Caso o resgate antecipado seja parcial, deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) por resgate parcial, sendo resgatadas 2 (duas) Notas Promissórias da Primeira Série e 38 (trinta e oito) Notas Promissórias da Segunda Série; e
- (iv) o resgate antecipado das Notas Promissórias implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou Avalistas nos termos das Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP e do Banco Mandatário.

Encargos Moratórios

Caso a Emissora e/ou as Avalistas deixem de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso, acrescidos da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante atualizado devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão, conforme o caso, a partir da Data de Vencimento e/ou do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da declaração de inadimplemento e/ou de vencimento antecipado, conforme previsto na seção “Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado”, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série

Os titulares das Notas Promissórias da Primeira Série poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias da Primeira Série e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Encalço, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de inadimplemento:

- (i) falta de pagamento, pela Emissora ou pela Encalço de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou pela Encalço de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, que (a) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da notificação pela Emissora ou pela Encalço acerca de tal descumprimento;
- (iii) anulação, nulidade, inexecutabilidade ou questionamento pela Encalço do aval prestado pela Encalço;

- (iv) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência ou de insolvência ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Encalso, não contestado ou elidido no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (v) eventos ou situações que afetem comprovadamente de maneira adversa a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou da Encalso de cumprir com suas obrigações relacionadas a cada uma das Notas Promissórias;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira da Emissora e/ou da Encalso para com cada um dos titulares da Notas Promissórias;
- (vii) **(a)** inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Encalso cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(b)** ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Encalso cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Encalso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(b)** a Emissora ou a Encalso tiver apresentado a defesa ou garantido o juízo;
- (ix) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Encalso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial tiver sua eficácia suspensa no prazo até 10 (dez) dias úteis contados da intimação e enquanto assim permanecer suspensa;
- (x) citação da Emissora e/ou da Encalso, em qualquer ação de execução (ou conjunto de ações de execução) para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da respectiva citação, tiver sido comprovado que foi oferecida ou indicada em juízo uma garantia de pagamento nos termos da lei processual aplicável;
- (xi) exceto pela garantia em juízo oferecida nos termos da alínea anterior, arresto, seqüestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Encalso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do respectivo arresto, seqüestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o seqüestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (xii) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas anualmente e revisadas semestralmente;
- (xiii) aprovação de operações de reorganização societária (transformação, redução do capital social, incorporação, fusão ou cisão ou qualquer outra operação com efeito similar) da Emissora e/ou da Encalso sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias;
- (xiv) alienação ou oneração, pela Emissora e/ou pela Encalso, inclusive para empresas integrantes do mesmo grupo econômico, de qualquer ativo cujo valor, contábil ou de venda, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excluída a oneração (incluindo a alienação fiduciária) de ativos no âmbito da Dívida Permitida (conforme definido abaixo), em qualquer caso, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias;

- (xvi) alienação, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias, do controle da Emissora e/ou da Encalso. Para os fins deste item, entende-se como controle, conforme aplicável, o conceito decorrente do artigo 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e como alienação de controle, conforme aplicável, o disposto no artigo 254-A, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e nas decisões do Colegiado da CVM;
- (xvii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora no Contrato de Distribuição são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspecto relevante;
- (xviii) deliberação e/ou distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Emissora ou pela Encalso acima do mínimo legal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações caso a Emissora ou a Encalso estejam inadimplentes no cumprimento de qualquer de suas obrigações previstas nas Notas Promissórias;
- (xiv) endividamento, pela Emissora, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, de forma individual ou através de uma série de operações relacionadas no período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, independentemente da forma assumida, estejam os credores no Brasil ou no exterior, excluído o endividamento decorrente de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e da Dívida Permitida (conforme definido abaixo).

Para os fins deste item (xix), “**Dívida Permitida**” significa **(1)** as rolagens da emissão de notas promissórias comerciais da Terceira Oferta da Emissora, Primeira e Segunda Séries, desta Oferta e eventuais renovações das referidas rolagens; **(2)** empréstimo de longo prazo a ser contraído com agência multilateral ou outra instituição financeira; e **(3)** captação de recursos no valor de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) pela Emissora, desde que: **(i)** o prazo de tal dívida não seja inferior a 6 (seis) meses e não seja superior a 12 (doze) meses; **(ii)** o pagamento de juros de tal dívida seja semestral ou com periodicidade mais longa; **(iii)** a única garantia de tal dívida seja um aval ou uma fiança da CCR e/ou da Encalso; e **(iv)** os recursos captados em decorrência de tal dívida sejam utilizados exclusivamente no curso normal da Concessão (conforme abaixo definido);

- (xx) prestação de quaisquer garantias, pela Emissora, sejam elas reais ou fidejussórias, que venham a importar riscos pecuniários em valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excluídas as garantias de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e da Dívida Permitida; ou
- (xxi) prestação de quaisquer garantias, pela Encalso, sejam elas reais ou fidejussórias, a qualquer sociedade na qual não seja controladora ou não faça parte do bloco de controle, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Segunda Série

Os titulares das Notas Promissórias da Segunda Série poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias da Segunda Série e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela CCR, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de inadimplemento:

- (i) falta de pagamento, pela Emissora ou pela CCR, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou pela CCR, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, que **(a)** não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou **(b)** em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da notificação pela Emissora ou pela CCR acerca de tal descumprimento;
- (iii) anulação, nulidade, inexecutabilidade ou questionamento pela CCR do aval prestado pela CCR;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência ou de insolvência ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da CCR, não contestado ou elidido no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- (v) eventos ou situações que afetem comprovadamente de maneira adversa a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou CCR de cumprir com suas obrigações relacionadas a cada uma das Notas Promissórias;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira da Emissora e/ou da CCR para com cada um dos titulares das Notas Promissórias;
- (vii) **(a)** inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da CCR cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(b)** ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da CCR cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a CCR, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(b)** a Emissora ou a CCR tiver apresentado a defesa ou garantido o juízo;
- (xiv) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a CCR, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial tiver sua eficácia suspensa no prazo até 10 (dez) dias úteis contados da intimação e enquanto assim permanecer suspensa;
- (x) citação da Emissora e/ou da CCR, em qualquer ação de execução (ou conjunto de ações de execução) para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da respectiva citação, tiver sido comprovado que foi oferecida ou indicada em juízo uma garantia de pagamento nos termos da lei processual aplicável;
- (xi) exceto pela garantia em juízo oferecida nos termos da alínea anterior, arresto, seqüestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da CCR, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do respectivo arresto, seqüestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o seqüestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (xii) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas anualmente e revisadas semestralmente;
- (xiii) aprovação de operações de reorganização societária (transformação, redução do capital social, incorporação, fusão ou cisão ou qualquer outra operação com efeito similar) da Emissora e/ou da CCR sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias;
- (xiv) alienação ou oneração, pela Emissora e/ou pela CCR, inclusive para empresas integrantes do mesmo grupo econômico, de qualquer ativo cujo valor, contábil ou de venda, seja igual ou superior, no caso da Emissora, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e/ou, no caso da CCR, a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excluída a oneração (incluindo a alienação fiduciária) de ativos no âmbito da Dívida Permitida (conforme definido abaixo), em qualquer caso, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias;
- (xvi) alienação, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias, do controle da Emissora e/ou da CCR. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e como alienação de controle o disposto no artigo 254-A, §1º da Lei das Sociedades por Ações e nas decisões do Colegiado da CVM;

- (xvii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora no Contrato de Distribuição são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspecto relevante;
- (xviii) deliberação e/ou distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Emissora ou pela CCR acima do mínimo legal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações caso a Emissora ou a CCR estejam inadimplentes no cumprimento de qualquer de suas obrigações previstas nas Notas Promissórias;
- (xiv) endividamento, pela Emissora, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, de forma individual ou através de uma série de operações relacionadas no período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, independentemente da forma assumida, estejam os credores no Brasil ou no exterior, excluído o endividamento decorrente de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e da Dívida Permitida (conforme definido abaixo).

Para os fins deste item (xiv), “**Dívida Permitida**” significa **(1)** as rolagens da emissão de notas promissórias comerciais da Terceira Oferta da Emissora, Primeira e Segunda Séries, desta Oferta e eventuais renovações das referidas rolagens; **(2)** empréstimo de longo prazo a ser contraído com agência multilateral ou outra instituição financeira; e **(3)** captação de recursos no valor de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) pela Emissora, desde que: **(i)** o prazo de tal dívida não seja inferior a 6 (seis) meses e não seja superior a 12 (doze) meses; **(ii)** o pagamento de juros de tal dívida seja semestral ou com periodicidade mais longa; **(iii)** a única garantia de tal dívida seja um aval ou uma fiança da CCR e/ou da Encalco; e **(iv)** os recursos captados em decorrência de tal dívida sejam utilizados exclusivamente no curso normal da Concessão;
- (xx) prestação de quaisquer garantias, pela Emissora, sejam elas reais ou fidejussórias, que venham a importar riscos pecuniários em valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excluídas as garantias de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e da Dívida Permitida; ou
- (xi) prestação de quaisquer garantias, pela CCR, sejam elas reais ou fidejussórias, a qualquer sociedade na qual não seja controladora ou não faça parte do bloco de controle, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Assembléia de Titulares das Notas Promissórias

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) acima, tanto das “Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série” quanto das “Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Segunda Série”, o Agente de Notas deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, reunião dos titulares das Notas Promissórias, para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias com base nos itens ora elencados ou quaisquer outras deliberações relacionadas. A reunião dos titulares das Notas Promissórias a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, havendo prorrogação para o dia útil seguinte caso os prazos ora previstos não terminem em dias úteis.

A convocação para a reunião dos titulares das Notas Promissórias deverá ser realizada por **(i)** carta, com aviso de recebimento positivo; **(ii)** fac-símile, com confirmação de recebimento feita por telefone para o representante de cada um dos titulares das Notas Promissórias, conforme informação fornecida pela CETIP; ou **(iii)** e-mail, desde que o destinatário da mensagem seja o representante de cada um dos titulares das Notas Promissórias e este confirme o recebimento da referida mensagem (de forma não automática). Na reunião mencionada acima, que se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com a presença de titulares das Notas Promissórias necessários para aprovar a matéria a ser submetida à deliberação, os titulares das Notas Promissórias poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação (conforme saldo devedor apurado no dia útil imediatamente anterior à data da reunião de tais titulares), por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias.

Na hipótese de **(i)** não instalação da reunião dos titulares das Notas Promissórias por falta de *quorum*, ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar as Notas Promissórias antecipadamente vencidas pelos titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, o Agente de Notas deverá declarar o vencimento antecipado de todas as Notas Promissórias.

As decisões tomadas em reuniões de titulares das Notas Promissórias vincularão todos os titulares das Notas Promissórias (incluindo aqueles que não comparecerem à reunião) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pelo Agente de Notas e assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada). Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias pelo Agente de Notas, a Emissora e a respectiva Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora e pela respectiva Avalista, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de Notas à Emissora e à respectiva Avalista por meio de carta protocolizada no endereço de suas respectivas sedes, endereçada ao representante legal indicado no Contrato de Distribuição.

Para os fins de apuração **(i)** do *quorum* de **instalação** em qualquer reunião dos titulares das Notas Promissórias, serão excluídas as Notas Promissórias pertencentes, direta ou indiretamente, **(a)** à Emissora; **(b)** à respectiva Avalista; **(c)** a qualquer controladora, controlada ou coligada da Emissora e/ou da respectiva Avalista; **(d)** a qualquer entidade patrocinadora de previdência privada a empregados das entidades indicadas nas alíneas anteriores; ou **(e)** a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas indicadas nas alíneas anteriores; e **(ii)** do *quorum* de **deliberação** em qualquer reunião dos titulares das Notas Promissórias, além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco.

Endosso

As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 e no artigo 2º da Instrução CVM 134. Ainda, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 134, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia.

Distribuição e Divulgação da Oferta

A Oferta somente terá início, após a concessão, pela CVM, do registro da Oferta de forma automática, o qual, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("**Instrução CVM 429**"), será concedido após decorridos 5 (cinco) dias úteis contados **(i)** do protocolo do pedido de registro à CVM; **(ii)** da publicação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**")"; e **(iii)** da disponibilização desta Lâmina aos investidores ("**Registro Automático**")"; caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis referido neste inciso será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM 134 e o termo Registro Automático será substituído por Registro, que significará a concessão do registro da Oferta pela CVM.

De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução da CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada ("**Instrução CVM 155**"), não haverá, para os fins da presente Oferta, utilização de prospecto ou qualquer outro material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e da disponibilização desta Lâmina.

A Emissão será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID ("**ANBID**"), no prazo de até 15 (quinze) dias da concessão do registro da Oferta pela CVM, em atendimento ao artigo 23 do Código de Auto-Regulação da ANBID para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("**Código ANBID**").

Público Alvo

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de garantia firme pelos Coordenadores e para subscrição exclusiva pelos Coordenadores e/ou por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

Sujeito aos termos e condições desta Lâmina e do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de até 80 (oitenta) Notas Promissórias, na seguinte proporção ("**Garantia Firme**"):

- (i) Coordenador Líder:** 2 (duas) Notas Promissórias da Primeira Série, no valor total de R\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões duzentos e cinqüenta mil reais) na Data de Emissão e Liquidação e 38 (trinta e oito) Notas Promissórias da Segunda Série, no valor total de R\$ 308.750.000,00 (trezentos e oito milhões setecentos e cinqüenta mil reais), perfazendo, na Data de Emissão e Liquidação, o valor total de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) ("**Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder**");

- (ii) **Santander:** 2 (duas) Notas Promissórias da Primeira Série, no valor total de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão e Liquidação e 38 (trinta e oito) Notas Promissórias da Segunda Série, no valor total de R\$ 308.750.000,00 (trezentos e oito milhões setecentos e cinquenta mil reais), perfazendo, na Data de Emissão e Liquidação, o valor total de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) (“**Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Santander**” e, em conjunto com Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder, as “**Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme**”).

A distribuição, pelos Coordenadores, das Notas Promissórias nos termos do Contrato de Distribuição somente ocorrerá após a apresentação, pela Emissora a cada um dos Coordenadores, da solicitação de desembolso, nos termos do Contrato de Distribuição, devidamente preenchidas e assinadas, observado, cumulativamente, que (“**Solicitação de Desembolso**”):

- I. a Data de Liquidação não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias contados da data de concessão do Registro Automático, o qual deverá ser obtido até 01 de abril de 2009 (“**Prazo de Colocação**”);
- II. as condições suspensivas previstas na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição deverão estar satisfeitas na data da Solicitação de Desembolso, conforme aplicável.

Se, cumpridas as disposições acima, até o Prazo de Colocação, as Notas Promissórias objeto da Solicitação de Desembolso não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes, deverão, um dia útil antes do encerramento do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme mediante Solicitação de Desembolso das Notas Promissórias que porventura não tenham sido colocadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“**Instrução CVM 400**”) caso o Coordenador Líder e/ou o Santander eventualmente (i) venham a subscrever Notas Promissórias por força da Garantia Firme; e (ii) vendam tais Notas Promissórias antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Notas Promissórias será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão e Liquidação até a data da respectiva venda. A venda das Notas Promissórias pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Notas Promissórias, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Procedimento de Rateio

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

Da Suspensão, Cancelamento, Revogação ou Modificação da Oferta

Não haverá procedimento de rateio para a Emissão.

O investimento nas Notas Promissórias não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Notas Promissórias no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” constante desta Lâmina.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 e do artigo 33 da Instrução CVM 134; (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, mas já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será integralmente devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores, com a Emissora, comunicarão aos investidores a revogação e/ou o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será integralmente devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão integralmente utilizados pela Emissora **(i)** para o pagamento de principal e encargos das obrigações financeiras decorrentes das notas promissórias comerciais objeto da segunda emissão para distribuição pública da Emissora, realizada em duas séries, registradas na CVM sob os códigos CVM/SRE/RNP/2008/026 e CVM/SRE/RNP/2008/027, respectivamente, ("**Notas Promissórias da Segunda Emissão**"), sendo o principal no valor de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) e os juros estimados no valor de R\$ 20.477.501,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e um reais), totalizando R\$ 480.477.501 (quatrocentos e oitenta milhões quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e um reais); e **(ii)** para financiar a concessão para a exploração do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas no Estado de São Paulo, para a interligação de corredores de acesso à Metrópole de São Paulo (SP-348, SP-330, SP-280, SP-270 e BR-116) ("**Concessão**"), objeto do Edital n.º 001/2008, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP ("**ARTESP**"), no valor aproximado de R\$ 169.522.499,00 (cento e sessenta e nove milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Banco Mandatário

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias é o Banco Itaú S.A.

Agente de Notas

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente de Notas**").

Classificação de Risco

Não foi contratada agência classificadora de risco para a Oferta.

Auditor Independente

A Emissora é auditada pela KPMG Auditores Independentes. A CCR é auditada pela KPMG Auditores Independentes e a Encalso é auditada por Audifisco Auditoria Fiscal e Contábil S/C.

Relacionamento entre a Emissora, as Avalistas e os Coordenadores

Relacionamento da Emissora com os Coordenadores

A Emissora é uma sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de ser titular da Concessão. Além do relacionamento referente à distribuição pública das Notas Promissórias da Segunda Emissão e esta Oferta, a Emissora não mantém relacionamento com qualquer dos Coordenadores. A Emissora poderá, no futuro, contratar qualquer dos Coordenadores, ou sociedades de seu conglomerado econômico, para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O BBI atuou como coordenador líder da distribuição pública das Notas Promissórias da Segunda Emissão no montante de R\$ 460 milhões (quatrocentos e sessenta milhões de reais). O Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**"), instituição financeira controladora do BBI, em 26 de fevereiro de 2009, mantinha com a Emissora, Notas Promissórias da Segunda Emissão no montante de R\$ 230 milhões (duzentos e trinta milhões de reais), com vencimento em 13 de abril de 2009 e remuneração a CDI + 1,18% a.a.

O Santander, em conjunto com instituições de seu conglomerado financeiro, em 26 de fevereiro de 2009, detinham Notas Promissórias da Segunda Emissão no montante de R\$ 230 milhões (duzentos e trinta milhões de reais), com vencimento em 13 de abril de 2009 e remuneração a CDI + 1,18% a.a.

Relacionamento entre BBI e Encalso

Além da relação decorrente da Oferta, o BBI não possui qualquer relacionamento com a Encalso. Não obstante, a Encalso poderá, no futuro, contratar o BBI, para assessorá-los, inclusive, na realização de investimentos, na colocação de valores mobiliários ou em quaisquer outras operações pelos quais poderá receber comissões.

O Bradesco, em 09 de setembro de 2008, mantinha com a Encalso **(i)** uma conta garantida na empresa do grupo Prudenshopping no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(ii)** a emissão de aproximadamente 300 (trezentos) cartões salários para funcionários da Construtora Encalso; **(iii)** uma conta garantida no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e **(iv)** o financiamento de máquinas e equipamentos .

Relacionamento entre BBI e CCR

Além da relação decorrente da Oferta, o BBI foi o coordenador líder da terceira emissão de debênture simples, não conversível em ações, em lote único e indivisível, em série única, da espécie quirografia da CCR, com data de emissão de 26 de setembro de 2008 e valor de R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais).



O Bradesco, em 27 de fevereiro de 2009, mantinha com o Grupo CCR **(i)** fianças que totalizam R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), **(ii)** operação de repasse de recursos do BNDES Automático no montante de R\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil reais), **(iii)** recolhimento de numerário e fornecimento de troca na Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.; **(iv)** operação de Finame no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); **(v)** Aplicação em CDB no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(vi)** Aplicação em Fundo Exclusivo no montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.; **(vii)** debênture, simples, não conversível em ações, em lote único e indivisível, em série única, da espécie quirografária, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de emissão de 26 de setembro de 2008, vencimento em 26 de setembro de 2009 e remunerada a CDI + 1,60%aa.. Adicionalmente, o Banco Bradesco S.A possui cobrança do Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. dos clientes que mantêm conta corrente no Bradesco e fazem débito em conta corrente de suas faturas.

Relacionamento entre Santander e Encalco

Além do relacionamento referente à Oferta, a Encalco mantém relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Banco Santander e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A Encalco poderá, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Na data da disponibilização da presente Lâmina, as operações entre a Encalco e o Santander consistiam na prestação de serviços de conta-corrente, que incluem serviços de cobrança e pagamento a fornecedores.

Relacionamento entre Santander e CCR

Além do relacionamento referente à Oferta, a CCR e suas controladas mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Banco Santander e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A CCR e/ou suas controladas poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Em 27 de fevereiro de 2009, as operações entre a CCR e suas controladas, e o Santander consistiam principalmente em fianças bancárias no valor total de aproximadamente R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões), a taxas anuais que variam entre 0,60% a 2,00% sobre o valor garantido, e com vencimento até 04 de janeiro de 2010.

Identificação da Emissora e das Instituições Participantes da Oferta

Emissora

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, 06460-040, Barueri, SP

At.: Sr. José Braz Cioffi

Telefone: (11) 4136-6003 - **Fac-símile:** (11) 4136-6121

http://www.grupoccr.com.br/rodoanel

- **Coordenador**

- **BANCO SANTANDER S.A.**

- Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, 01455-000, Cidade de São Paulo, SP

- At.:Sr. Ricardo Corradi Leoni**

- Telefone:** (11) 3012-7195 - **Fac-símile:** (11) 3012-7376

- http://www.santander.com.br/prospectos**

- **Avalista da Segunda Série**

- **COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS**

- Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, 04551-065, São Paulo, SP

- At.: Sr. Arthur Piotto Filho**

- Telefone:** (11) 3048-5921 - **Fac-símile:** (11) 3048-5911

- www.grupoccr.com.br**

- **Coordenador Líder**

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

- Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, 01310-917, Cidade de São Paulo, SP

- At.: Sr. João Carlos Zani**

- Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4880

- www.bradescoffi.com.br/ofertaspublicas**

- **Banco Mandatário**
BANCO ITAÚ S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5029-1317 - **Fac-símile:** (11) 5029-1917
www.italu.com.br
- **Avalista da Primeira Série**
ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.
Praça Dom José Gaspar, nº 134, 4º andar, CEP 01076-900, São Paulo, SP
At.: Sr. Vandersi Lazaro Marim
Telefone: (11) 2171-8900 - **Fac-símile:** (11) 2171 8900
www.grupoencalso.com.br

Descrição Resumida das Atividades da Emissora e da CCR

A Emissora é uma sociedade de propósito específico controlada pela CCR, constituída em 8 de janeiro de 2008, cuja finalidade atual é ser titular da concessão para a exploração do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas no Estado de São Paulo, para a interligação de corredores de acesso à Metrópole de São Paulo (SP-348, SP-330, SP-280, SP-270 e BR-116), conforme Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2008, firmado entre a Emissora e a ARTESP em 1º de junho de 2008, nos termos do Edital nº 001/2008. Atualmente, há 13 praças de pedágio operantes no Rodoanel, conforme autorização recebida em 17 de dezembro de 2008. Na data desta Lâmina, o capital social da Emissora era R\$ 46.518.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil reais), representado por 46.518.000 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 23.259.000 (vinte e três milhões, duzentas e cinquenta e nove mil) ações ordinárias e 23.259.000 (vinte e três milhões, duzentas e cinquenta e nove mil) ações preferenciais, das quais a CCR é titular de 22.096.075 (vinte e dois milhões, noventa e seis mil e setenta e cinco) ações ordinárias e 22.096.065 (vinte e dois milhões, noventa e seis mil e sessenta e cinco) ações preferenciais (95% do capital social total) e a Encalso é titular de 1.162.925 (um milhão, cento e sessenta e duas mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 1.162.935 (um milhão, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais (5% do capital social total).

A CCR tem como atividade principal a exploração, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou por meio de consórcios, de negócios de concessões de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infra-estruturas metroviárias. O objeto social da CCR compreende, ainda, a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, desde que relacionados com os negócios anteriormente mencionados, o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação, e a participação no capital de outras sociedades.

A CCR é responsável pela administração de 1.829,6 quilômetros de rodovias da malha concedida nacional, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, sob a gestão das concessionárias AutoBAN, ViaOeste, NovaDutra, Ponte Rio-Niterói, ViaLagos, RodoNorte, RodoAnel e Renovias.

Em 09 de fevereiro de 2009 a CCR celebrou, junto com a sua controlada Companhia de Participações em Concessões (“CPC”) e com a Brisa Participações e Empreendimentos Ltda. (“BPE”), um Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condições Suspensivas (“**Contrato de Compra e Venda**”), irrevogável e irretroatável, com a empresa CS Participações Ltda. (“CS”), seus acionistas e respectiva controlada BR Inspeções S.A. (“BRI”) (em conjunto “**Vendedores**”) para a aquisição, pela CPC, de ações representativas de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da CONTROLAR S.A. (“**Controlar**”). O Contrato de Compra e Venda prevê o cumprimento de diversas condições precedentes pelos Vendedores para a conclusão financeira da aquisição, dentre elas a obtenção da prévia autorização do Poder Concedente. Após a conclusão financeira da aquisição, o capital social da CONTROLAR será detido nas seguintes proporções: 45% do capital social (50% das ações ordinárias) pela BRI, 45% do capital social (50% das ações ordinárias) pela CPC e 10% do capital social (100% das ações preferenciais) pela BPE. A Controlar é uma concessionária de serviços públicos municipais que detém, até 2018, a concessão para implantação e execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Município de São Paulo – SP, conforme Termo de Concessão de Serviços nº 34/SVMA/95, de 04/01/96, celebrado entre a Controlar e o Município de São Paulo.

Além da atuação no setor de concessão de rodovias, faz parte da estratégia de crescimento da companhia a diversificação de seu portfólio, em âmbitos nacional e internacional. Em busca da internacionalização, focada no México, EUA, Canadá e Chile, a CCR inaugurou em 2007 escritórios internacionais no México e Estados Unidos. Também com o objetivo de levar a expertise da companhia para outros países, foi firmado acordo com a portuguesa Brisa para oportunidades no mercado norte-americano. Dessa parceria já resultaram importantes participações em concorrências nos EUA e a vitória na licitação da rodovia Northwest Parkway, em Denver, no Colorado.

Em novembro de 2006, a CCR assinou, juntamente com o governo do Estado de São Paulo, o contrato da primeira parceria público-privada do país: a Linha 4 do Metrô de São Paulo, que será operada e mantida pela ViaQuatro, empresa com três sócios internacionais e liderada pela CCR. Ligando o centro à zona sul, a linha deverá atender 1 milhão de pessoas.



A CCR é uma companhia aberta desde 19 de dezembro de 2000, registrada na CVM sob o n.º 18821, e suas ações ordinárias são listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros sob o código "CCRO3". Na data desta Lâmina, a composição acionária da CCR é a seguinte:

<u>ACIONISTA</u>	<u>AÇÕES ORDINÁRIAS</u>	<u>%</u>
Andradé Gutierrez	71.411.188	17,70%
Brisa	72.160.300	17,90%
Camargo Corrêa	72.160.296	17,90%
Serveng	72.160.304	17,90%
Novo Mercado	115.209.712	28,60%
Total	403.101.800	100,00%

(1) Inclui as ações detidas por AGC Participações Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Andrade Gutierrez Participações S.A., sociedades pertencentes ao grupo Andrade Gutierrez.

(2) Inclui as ações detidas pela Camargo Corrêa S.A., sociedade pertencente ao grupo Camargo Corrêa.

A CCR possui as seguintes subsidiárias:

- **Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (AutoBAN).** Tem por objeto social a exploração das Rodovias Anhangüera e Bandeirantes, no Estado de São Paulo, por meio de um contrato de concessão com vigência até dezembro de 2026.
- **Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra).** Tem por objeto social a exploração da Rodovia BR 116/RJ/SP (Presidente Dutra) e de passagens conexas que interligam as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, por meio de um contrato de concessão com vigência até fevereiro de 2021.
- **Concessionária das Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. (ViaOeste).** Tem por objeto social a exploração das Rodovias Castello Branco e Raposo Tavares, por meio de um contrato de concessão com vigência até janeiro de 2023.
- **Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (RodoNorte).** A CCR possui 85,9% do capital social desta subsidiária, que tem por objeto social a exploração das vias e passagens conexas que interligam as cidades de Curitiba e Apucarana, e as cidades de Ponta Grossa e Jaguariaíva, no Estado do Paraná, por meio de um contrato de concessão com vigência até novembro de 2021.
- **Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte).** Tem por objeto social a exploração da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro-Niterói) e passagens conexas, por meio de um contrato de concessão com vigência até maio de 2015.
- **Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. (Via Lagos).** Tem por objeto social a exploração da via que interliga as cidades de Rio Bonito, Araruama e São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, por meio de um contrato de concessão com vigência até dezembro de 2021.
- **Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaQuatro).** CCR possui 58% do capital social desta subsidiária, que possui a concessão para explorar os serviços de transporte da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, que compreende o percurso da Estação da Luz até a Estação de Taboão da Serra, por meio de um contrato de concessão com vigência até 29 de novembro de 2038, que poderá ser aditado para extensão do prazo até 29 de novembro de 2041, com a finalidade de assegurar 30 anos de exploração econômica.
- **CCR – USA, LLC.** Tem por objetivo prospectar negócios de concessões de rodovias em território norte-americano e detém investimento na Northwest Parkway.
- **Northwest Parkway Public Highway.** CCR possui 10% do capital social desta subsidiária, que possui a concessão para explorar a Northwest Parkway, no estado do Colorado, nos Estados Unidos da América, por até 99 anos.
- **Companhia de Concessões Rodoviárias México S. de R.L. de C.V.** Tem por objetivo explorar os mercados de concessões rodoviárias e de infra-estrutura de trens subterrâneos em território mexicano.
- **Actua Serviços Compartilhados Ltda. e Actua Assessoria Ltda.** As subsidiárias foram constituídas para servirem de centros de serviços compartilhados dedicados às Concessionárias, que unificam as funções e os procedimentos administrativos e financeiros do Grupo CCR. Com soluções padronizadas de gestão de recursos financeiros, contabilidade, assessoria jurídica e suprimentos, possibilita racionalizar processos, obter ganhos de escala e agregar valor ao negócio.
- **Engelog Centro de Engenharia Ltda.** A subsidiária é responsável por coordenar a construção, conservação e manutenção das rodovias, além de criar soluções de engenharia e manutenção de sistemas voltados para o atendimento aos usuários. Tem como um de seus objetivos o desenvolvimento de controles operacionais avançados, que buscam assegurar o menor impacto possível ao meio ambiente, às comunidades lindeiras e à segurança, além de oferecer conforto para quem trafega pelas rodovias.
- **Parques Serviços Ltda.** A CCR possui 85,9% do capital social desta subsidiária, que tem por objeto social a prestação de serviços de controle, fiscalização e monitoramento de tráfego, bem como serviços médicos e mecânicos de emergência, cobrança de pedágio, passagem de veículos e serviços de informação exclusivamente para a Rodonorte.
- **STP Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.** A CCR possui 38,2% desta subsidiária, a qual é acionista controladora do Centro de Gestão de Meios e Pagamentos S.A., que presta serviços de pagamento eletrônico para concessões estaduais dentro do Estado de São Paulo, e da Sociedade de Gestão de Meios e Pagamentos Ltda., que presta serviços de pagamento eletrônico para concessões estaduais fora do Estado de São Paulo e para concessões federais em todo território nacional.
- **Renovias Concessionária S.A.** A CCR possui 40% do capital social desta subsidiária, a qual é responsável pela exploração da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, compreendendo a recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação e operação da referida malha rodoviária, mantida com arrecadação de pedágio, por meio de um contrato de concessão com vigência até junho de 2022.

- **Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.** A CCR possui 95% do capital social desta subsidiária, a qual é responsável pela exploração, mediante concessão onerosa, do Rodoanel Mário Covas - Trecho Oeste, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo (SP-348; SP-330; SP-280; SP-270 e BR-116), por meio de um contrato de concessão com vigência até junho de 2038.
- **Controlar S.A.** A BR Inspeções S.A. e a CPC possuem, cada uma, 45% (quarenta e cinco por cento do capital social da Controlar, uma concessionária de serviços públicos municipais que detém, até 2018, a concessão para implantação e execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Município de São Paulo - SP, conforme Termo de Concessão de Serviços nº 34/SVMA/95, de 04/01/96, celebrado entre a Controlar e o Município de São Paulo.

Segue abaixo o organograma refletindo a estrutura societária em que se insere a CCR:



Concessão de Rodovias		Transporte de Passageiros		Empresas de Serviço	
Empresa	Participação	Empresa	Participação	Empresa	Participação
Ponte	100%	ViaQuatro	58%	Actua	100%
NovaDutra	100%			Engellog	100%
ViaLagos	100%			STP	38,25%
RodoNorte	86%				
AutoBAn	100%				
ViaOeste	100%				
RodoAnel	95%				
Renovias	40%				
Northwest Parkway	10%				

Descrição Resumida das Atividades da Encalco

A Encalco é uma sociedade empresária limitada, constituída em 1.964, tendo como atividade principal a execução de obras públicas ou particulares de engenharia pesada, com atuação no setor rodoviário, como execução de pontes e viadutos, túneis, pavimentação e obras complementares, obras de drenagem, sistema de sinalização, instalação de usinas de concreto asfáltico e de pedreiras, britagem, rebitagem e beneficiamento para uso próprio, etc., bem como no setor aeroportuário, compreendendo a implantação e recuperação de terminais, estações, pátios, edificações de apoio etc. Encalco também atuou na implantação de gasodutos, construção de barragens, retificação e canalização de cursos d'água e de urbanizações voltadas para o setor imobiliário, incluindo a execução da infra-estrutura exigida para esses empreendimentos, como arruamento, pavimentação, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, rede de distribuição de água e esgoto, incluindo, poços profundos, estações elevatórias e sistema de reservação de água potável.

A Encalco é a principal acionista da Renovias, responsável pela exploração da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, compreendendo a recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação e operação da referida malha rodoviária, mantida com arrecadação de pedágio.

Em junho de 2008 foram cumpridas as condições suspensivas previstas no contrato de compra e venda firmado em março de 2008 entre a CCR, Encalco e Senpar, passando a CCR a ser detentora de 40% do capital social da Renovias, mediante a alienação total da participação da Senpar no capital social da Renovias, equivalente a 30%, e a alienação de 10% pela Encalco, totalizando os 40% do capital social objeto do referido contrato de compra e venda. Diante disso, atualmente a CCR detem 40% do capital social da Renovias e a Encalco os demais 60%. A Renovias controla 345,6 quilômetros de extensão, ligando a cidade de Campinas até o sul de Minas Gerais.

Além das atividades acima mencionadas a Encalso é a principal acionista do Prudeshoping S/A, detentora de 96,50% (noventa e seis vírgula cinqüenta por cento) de suas ações, um centro comercial do oeste paulista, ocupando um terreno com mais de 60 mil metros quadrados e área construída superior a 40 mil metros quadrados.

Cabe considerar que o contrato social da Encalso permite que esta atue nos setores hidrelétrico e termoeletrico; construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, obras de dragagem e desassoreamento; captação, tratamento, reservação e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais, pisodutos, gasodutos e demais dutos especiais, marítimos e terrestres, implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; linhas de transmissão de energia e subestações; montagem de equipamentos, estruturas e sistemas eletromecânicos de controle e operação; serviço de limpeza pública, incluindo coleta, remoção, transporte e beneficiamento de lixo; prestação de serviços de transportes hidroviários, vinculados à execução de obras públicas e particulares; exploração de serviços públicos relacionados com todas as atividades aqui referidas, mediante regime de concessão, permissão ou outro qualquer, estando, ademais, autorizada a participar de empreendimentos industriais ou comerciais de qualquer natureza, como sócia ou acionista.

Informações Financeiras Selecionadas

As tabelas abaixo apresentam um sumário das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial da Emissora levantado em 31 de dezembro de 2008.

Balanço Patrimonial da Emissora

R\$	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	41.908
Contas a receber	87
Partes relacionadas	1.281
Pagamentos antecipados relacionados à concessão	25.159
Despesas antecipadas	2.187
Imposto a recuperar	3.261
Outros créditos	667
Total do ativo circulante	74.550
Não circulante	
Realizável a longo prazo	
Pagamentos antecipados relacionados à concessão	714.933
Imobilizado	
Intangível	
Diferido	7
	61.571
Total do ativo não circulante	870.257
Total do ativo	944.807
Passivo	
Circulante	
Notas Promissórias	938.732
Fornecedores	8.249
Impostos e contribuições a recolher	772
Partes relacionadas	163
Obrigações sociais e trabalhistas	425
Obrigações com o poder concedente	116
Outras contas a pagar	67
Total do passivo circulante	948.524
Passivo a descoberto	
Capital social	8.000
Prejuízo acumulado	(11.717)
Total do passivo a descoberto	(3.717)
Total do passivo e passivo a descoberto	944.807

Demonstrações Financeiras da Emissora

R\$	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008
Receita operacional bruta	3.866
Deduções da receita bruta	(319)
Receita operacional líquida	3.547
Custos dos serviços prestados	
Custo com Outorga	(2.212)
Serviços	(1.103)
Custos com pessoal	(705)
Materiais, equipamentos e veículos	(249)
Outros	(429)
	(4.698)
Prejuízo bruto	(1.151)
Outras (despesas) receitas operacionais	
Despesas gerais e administrativas	(521)
Despesas financeiras	
Juros	(10.645)
Outras	(416)
Receitas financeiras	
Juros	780
Variações monetárias	236
Outras despesas operacionais	-
Resultado de equivalência patrimonial	-
Prejuízo operacional	(11.717)
Resultado não operacional	-
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(11.717)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Lucro líquido (prejuízo) antes das participações minoritárias	(11.717)
Participações minoritárias	
Prejuízo do período	(11.717)

As tabelas abaixo apresentam um sumário das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial consolidado da CCR para os períodos ali indicados.

Demonstrações de Resultado da CCR

R\$ Mil	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2006	2007	Variação 07/06 (%)	2008	Variação 08/07 (%)
Receita Operacional Bruta	2.317.891	2.538.241	9,5	2.951.577	16,3
Deduções da Receita Bruta	(172.919)	(185.225)	7,1	(217.363)	17,4
Receita Operacional Líquida	2.144.972	2.353.016	9,7	2.734.214	16,2
Custo dos Serviços Prestados	(1.069.191)	(950.602)	-11,1	(1.058.438)	11,3
Resultado Bruto	1.075.781	1.402.414	30,4	1.675.776	19,5
Gerais e administrativas	(197.086)	(265.746)	34,8	(279.252)	5,1
Despesas Financeiras	(291.472)	(333.137)	14,3	(440.952)	32,4
Receitas Financeiras	97.881	108.107	10,4	187.954	73,9
Outras Despesas Operacionais	(23.006)	(22.286)	-3,1	(28.622)	28,4
Resultado Operacional	662.098	889.352	34,3	1.114.904	25,4
Resultado Não Operacional	(307)	-	-100,00	-	0,0
Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	661.791	889.352	34,4	1.114.904	25,4
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	(115.796)	(308.893)	166,8	(374.318)	21,2
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	5.866	7.309	24,6	(17.810)	-343,7
Participação dos Minoritários	(4.593)	(8.086)	76,1	(9.190)	13,7
Lucro Líquido do Exercício	547.268	579.682	5,9	713.586	23,1
Lucro Líquido por Ação – R\$	1,36	1,44	5,9	1,77	23,1

Balanço Patrimonial Consolidado da CCR

R\$ Mil	31 de dezembro de				
	2006	2007	Varição 2007/2006 (%)	2008	Varição 2008/2007 (%)
Ativo Circulante					
Disponibilidades	602.851	780.377	29,4	1.037.871	33,0
Conta Reserva	24.247	-	-100,0	1.771	n/d
Contas a receber	109.617	83.110	-24,2	103.912	25,0
Contas a receber – partes relacionadas	60.249	62.792	4,2	74.672	18,9
Dividendos e juros sobre capital próprio a receber	-	-	0,0	-	0,0
Impostos a recuperar	53.571	33.742	-37,0	46.328	37,3
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.458	19.176	251,3	19.756	3,0
Pagamentos antecipados relacionados à concessão	13.067	9.201	-29,6	34.360	273,4
Contas a receber com operações de swap	-	-	0,0	18.262	0,0
Despesas antecipadas e outros	26.616	24.336	-8,6	34.597	42,2
Total Ativo Circulante	895.676	1.012.734	13,1	1.371.529	35,4
Ativo Realizável a Longo Prazo					
Contas a receber	30.469	-	-100,0	-	0,0
Conta Reserva	-	-	0,0	657	n/d
Impostos a recuperar	-	31.266	n/d	46.333	48,2
Créditos com pessoas ligadas	-	327	n/d	1.109	239,1
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28.849	25.508	-11,6	23.812	-6,6
Pagamentos antecipados relacionados à concessão	134.224	235.705	75,6	1.043.340	342,6
Contas a receber com operações de “swap”	-	897	n/d	33.598	3645,6
Despesas antecipadas e outros	30.808	7.938	-74,2	8.232	3,7
Outras contas a receber	-	-	0,0	-	0,0
Total Ativo Realizável a Longo Prazo	224.350	301.641	34,5	1.157.081	283,6
Permanente					
Investimento	19.303	47.990	148,6	63.927	33,2
Imobilizado	2.412.257	2.587.528	7,3	3.160.201	22,1
Diferido	246.802	11.195	-95,5	86.282	670,7
Intangível	-	254.853	n/d	431.555	69,3
Total do Ativo Permanente	2.678.362	2.901.566	8,3	3.741.965	29,0
Total Ativo Não Circulante	2.902.712	3.203.207	10,4	4.899.046	52,9
Total Ativo	3.798.388	4.215.941	11,0	6.270.575	48,7
Passivo Circulante					
Empréstimos e financiamentos	151.014	121.695	-19,4	1.144.078	840,1
Debêntures	111.568	205.602	84,3	617.755	200,5
Contas a pagar – operações de swap	11.046	3.138	-71,6	765	-75,6
Fornecedores	98.217	113.760	15,8	159.625	40,3
Dívidas com partes relacionadas	39.681	36.915	-7,0	56.204	52,3
Obrigações com o Poder Concedente	3.374	3.675	8,9	8.568	133,1
Impostos e contribuições a recolher	47.512	51.141	7,6	63.280	23,7
Obrigações sociais e trabalhistas	22.372	29.151	30,3	43.402	48,9
Provisões	12.210	16.068	31,6	27.423	70,7
Dividendos a pagar	4.925	30	-99,4	143.506	478253,3
Outras contas a pagar	26.080	34.162	31,0	38.589	13,0
Total do Passivo Circulante	527.999	615.337	16,5	2.303.195	274,3

R\$ Mil	31 de dezembro de				
	2006	2007	Varição 2007/2006 (%)	2008	Varição 2008/2007 (%)
Passivo Exigível a Longo Prazo					
Empréstimos e financiamentos	629.049	268.562	-57,3	340.314	26,7
Debêntures	864.104	1.389.162	60,8	1.619.946	16,6
Contas a pagar de operações de <i>swap</i>	-	-	0,0	-	0,0
Dívidas com pessoas ligadas	1.916	12.630	559,2	10.633	-15,8
Obrigações com o Poder Concedente	31.438	7.005	-77,7	10.254	46,4
Provisão para imposto de renda e contribuição social	70.784	213.616	201,8	308.456	44,4
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	2.497	n/d	32.049	1183,5
Impostos e contribuições a recolher	51.738	44.344	-14,3	31.371	-29,3
Provisão para contingências	850	4.435	421,8	6.998	57,8
Outras contas a pagar	41.109	25.952	-36,9	3.752	-85,5
Total Passivo Exigível a Longo Prazo	1.690.988	1.968.203	16,4	2.363.773	20,1
Participação dos Minoritários	13.039	19.359	48,5	25.080	29,6
Patrimônio Líquido					
Capital Social	571.234	571.234	0,0	791.761	38,6
Reservas de capital	220.527	220.527	0,0	-	-100,0
Reserva de Lucro	-	821.417	n/d	789.265	-3,9
Ajustes de avaliação patrimonial	-	(136)	n/d	(2.499)	1737,5
Lucros acumulados	774.601	-	-100,0	-	n/d
Total do Patrimônio Líquido	1.566.362	1.613.042	3,0	1.578.527	-2,1
Total Passivo e Patrimônio Líquido	3.798.388	4.215.941	11,0	6.270.575	48,7

As demonstrações financeiras da CCR relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes.

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, conforme suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, as informações contidas nesta Lâmina, em especial, os riscos mencionados abaixo. Os negócios, a situação financeira e os resultados das operações da Emissora podem ser adversa e relevantemente afetados por quaisquer desses riscos. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir um "efeito adverso" sobre a Emissora ou as Avalistas, significa que o risco, incerteza ou problema poderá produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou das Avalistas, assim como na capacidade da Emissora ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações nos termos das Notas Promissórias, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares a esta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora acredita que possam afetá-la ou afetar as Avalistas. Riscos adicionais e incertezas não conhecidas pela Emissora na data desta Lâmina ou aqueles que a Emissora considera imateriais, também podem ter um efeito adverso sobre a Emissora ou as Avalistas.

Riscos Relativos à Oferta

As obrigações da Emissora e das Avalistas constantes das Notas Promissórias estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A cártula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora e das Avalistas. Não há garantias de que a Emissora ou as Avalistas terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora ou das Avalistas.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Notas Promissórias.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Notas Promissórias pode não ser válida.

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com as taxas divulgadas pela ANBID/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem à súmula, tanto a ANBID quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Notas Promissórias serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, no caso de cobrança judicial das Notas Promissórias, o entendimento da Súmula 176 poderá ser aplicado para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Notas Promissórias uma remuneração inferior à da Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

As Notas Promissórias são obrigações de curto prazo.

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da Oferta, a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do seu prazo de vencimento.

Ausência de classificação de risco das Notas Promissórias.

As Notas Promissórias não foram objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco. Assim sendo, caberá exclusivamente ao investidor, antes de adquirir as Notas Promissórias, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição das Notas Promissórias, inclusive, mas não se limitando, aos riscos descritos neste item.

Riscos Relativos à Emissora e à CCR

Os resultados operacionais do grupo controlado pela Avalista das Notas Promissórias da Segunda Série são provenientes basicamente da exploração das concessões detidas por suas subsidiárias.

As Notas Promissórias da Segunda Série contam com aval da CCR, que é controladora da Emissora e de outras subsidiárias detentoras de concessões para a exploração, operação, manutenção e melhoria de rodovias e pontes, que estão sujeitas a um setor regulamentado. Em virtude de suas atividades, a CCR, a Emissora e as demais subsidiárias da CCR estão sujeitas, principalmente, a riscos relativos a tais concessões, em especial pelo fato de ser conferida aos poderes concedentes ampla discricionariedade, com a qual podem determinar, inclusive, que as tarifas cobradas sejam reduzidas ou os investimentos sejam incrementados. Eventos como esses ou o estabelecimento de normas ainda mais rígidas poderão afetar os resultados da CCR, não sendo possível assegurar que a CCR, se demandada, terá condições de honrar o pagamento das Notas Promissórias da Segunda Série.

Indenização insuficiente na hipótese de extinção das concessões e bens reversíveis.

Em caso de descumprimento dos contratos de concessão ou da legislação aplicável, a Emissora e as demais subsidiárias da CCR estarão sujeitas à caducidade das respectivas concessões, ou seja, tais concessões poderão ser extintas por decretos dos poderes concedentes e após instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. Declarada a caducidade, o poder concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias.

Declaração da Companhia e do Coordenador Líder

A Emissora declara que nos termos do item 7 do Anexo à Instrução CVM 155 e do artigo 56 da Instrução CVM 400 **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias; **(ii)** esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que esta Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes.

O Coordenador Líder declara que nos termos do item 7 do Anexo à Instrução CVM 155 e do artigo 56 da Instrução CVM 400 tomou todas as medidas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que **(i)** as informações prestadas pela Emissora relativas à Oferta, às Notas Promissórias e demais informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações prestadas ao mercado durante todo prazo de distribuição são, e as que venham a integrar esta Lâmina, na data de sua divulgação ao mercado, serão suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Declara, ainda, que esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que esta Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes.

Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a Emissora, os Coordenadores ou na CVM, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadou Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, CEP 06460-040 (www.grupoccr.com.br/rodoanel); **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, estabelecido na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, bairro da Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917 (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas); **BANCO SANTANDER S.A.**, Rua Hungria, 1.400, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01455-000 (www.santander.com.br/prospectos); CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, Rua Líbero Badaró 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br) e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução.

As informações prestadas nesta Lâmina constituem um resumo dos termos e condições das Notas Promissórias e da Oferta.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às Avalistas e às próprias Notas Promissórias. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" desta Lâmina.

O REGISTRO DA OFERTA NA CVM OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAQUELAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA EMISSORA OU SOBRE AS NOTAS PROMISSÓRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER

